



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1591/17

PROTOCOLO Nº 14.955.721-0

DATA: 04/12/17

PARECER CEE/CES Nº 05/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e Educação Especial, em atendimento às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, encaminhado pela Fafiman.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Relatório das ações implementadas em atendimento às Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR. Parecer favorável com recomendação.

I. RELATÓRIO

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, encaminhou o ofício nº 269/17, de 21/11/17 (fl. 03), protocolado neste Conselho Estadual de Educação, em 04/12/18, em que apresenta resposta ao Ofício nº 259/17-CEE-PR/ATA, de 19/10/17 (fls. 04 e 05), que solicitou informações sobre o cumprimento das Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que tratam sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e para a Modalidade Educação Especial, respectivamente.

O CEE identificou a necessidade de atualização e complementação dos dados apresentados, desta forma, encaminhou à Fafiman a Informação datada de 04/12/18 (fls. 07 e 08),

A Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 114/18, de 27/11/18 (fl. 45), encaminhou as informações complementares, prestadas pela Fafiman, pelo Ofício nº 410/18, de 26/10/18, às folhas 11 a 44.



PROCESSO Nº 1591/17

II. MÉRITO

O protocolado trata de informações sobre o atendimento às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR contendo relatório das ações desenvolvidas, relacionadas ao tema, encaminhadas pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

A Educação em Direitos Humanos, em âmbito nacional, é normatizada pelo Parecer CNE/CP nº 08/12, a Resolução CNE/CP nº 01/12, e pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

No Estado do Paraná, a matéria foi normatizada pela Deliberação nº 02/15-CEE/PR, com fundamento na legislação nacional bem como no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação, com a participação deste Conselho.

A Deliberação nº 02/16 CEE/PR dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/96, Leis Federais nº 10.436/02, nº 12.319/10, nº 13.005/14 e nº 13.146/15, Leis Estaduais nº 12095/98 e nº 18.419/15, Decreto Federal nº 5.626/05, Portaria do Mec nº 243/16, Pareceres do CNE/CEB nº 17/01, nº 13/09 e Resolução CNE/CEB nº 04/09.

Das ações relacionadas à aplicação das Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, encaminhadas pela Fafiman, passamos às considerações.

A Fafiman informou que, embora não haja citação textual, em seus Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), em todos constam ações voltadas aos direitos humanos e à educação especial em suas competências e habilidades e como componente curricular nas disciplinas de Sociologia, Filosofia, Psicologia, Libras, fundamentos histórico-sociais, nos projetos de extensão, nas semanas pedagógicas realizadas anualmente pelos departamentos, e ainda, no atendimento psicológico do Núcleo de Atendimento ao Estudante (NAE).

Informou, ainda, que à medida que forem solicitadas as renovações de reconhecimento dos cursos, a Instituição compromete-se a referenciar as deliberações na legislação básica de cada projeto pedagógico.



PROCESSO Nº 1591/17

Com relação às atividades acadêmico-científico-culturais, incluídas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), são realizadas atividades contemplando o tema de direitos humanos, direitos da cidadania, direitos da criança e do adolescente, possibilidades de mudanças sociais por meio do trabalho coletivo.

A instituição informou ainda, entre outros, a realização dos seguintes projetos e ações:

- Projeto “Integrar um Mundo Melhor”, em parceria com a Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida e a empresa Prorelax, que trabalha com crianças em contexto de vulnerabilidade.

- Projeto “Acidentes Infantis: Capacitação de Professores e Educadores de Pré-Escolas Públicas e Privadas”, biênio 2018/2019, de responsabilidade do curso de graduação em Enfermagem.

- Projeto “RH Solidário”, com recursos destinados ao Asilo São Vicente de Paulo, do município de Mandaguari.

- Projeto “Fafiman na Praça”, no qual os acadêmicos atendem a população nas áreas da saúde e outras áreas de abrangência dos cursos oferecidos.

- Trote Solidário, ação coletiva em que os calouros recolhem alimentos, fraldas geriátricas e roupas, que são distribuídas às entidades assistenciais de Mandaguari.

- Programa “Justiça no Bairro”, realizado com a Prefeitura de Mandaguari e o Poder Judiciário.

- Os acadêmicos do curso de graduação em Contabilidade prestam esclarecimentos à comunidade de dúvidas relacionadas ao Imposto de Renda.

A Fafiman comunicou que dispõe de profissional capacitado para atendimento ao aluno com deficiência auditiva, de rampas de acesso em todos os blocos e de banheiros adaptados para atender pessoas portadoras de deficiência.

Constata-se a necessidade da instituição prosseguir o trabalho de aprofundamento das discussões referentes ao cumprimento integral do estabelecido na Deliberação nº 02/15-CEE/PR, em observância ao artigo 2º da referida norma:

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito a educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.



PROCESSO Nº 1591/17

Dos documentos apresentados e da análise do informado pela instituição, constatou-se o atendimento em processo de implementação da Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e à Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, contudo não foi possível observar quais ações efetivas estão sendo implementadas para atender o processo de formação dos estudantes, relacionados às Deliberações em questão.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por apreciado o relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e Educação Especial, em atendimento às Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR, apresentado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

Determina-se à IES que observe o indicado no Mérito deste Parecer, referente à aplicação do artigo 2º da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, bem como seja apresentado no processo de credenciamento da instituição, com a clareza necessária, as ações implantadas para o pleno atendimento das normas.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES